



**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

**EMENDA Nº - CCJ**

(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do § 5º do art. 38 do PLC nº 30, de 2011:

**Art. 38.** .....

IV - a aquisição ou manutenção, de modo pessoal e particular, de área equivalente em importância ecológica e extensão, em parcela de Reserva Legal devidamente averbada e que exceda aos percentuais mínimos exigidos em propriedade situada no mesmo bioma;

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso IV inova ao introduzir a figura da “manutenção, de modo pessoal e particular”, como uma das formas de compensação da reserva legal. Contudo, ao arrendar uma servidão ambiental, prevista no Código Florestal vigente, entende-se que a possibilidade de compensação via manutenção da área equivalente se estabelece com maior segurança jurídica, já que a instituição formal da servidão segue procedimento legalmente estabelecido, incluindo a exigência das respectivas averbações. A inovação prevista no inciso IV subverte essa lógica, remetendo a um simples contrato pessoal e particular, ausentando assim qualquer forma de acompanhamento e controle dos órgãos ambientais, gerando incertezas e insegurança jurídica. A emenda propõe que a área a ser arrendada seja equivalente em importância ecológica e extensão, que esteja averbada como Reserva Legal e que se trate de parcela excedente ao mínimo exigido para Reserva Legal na propriedade arrendadora.

Sala da Comissão,

Senador Rodrigo Rollemberg